



LEI Nº. 387 DE 25 de NOVEMBRO DE 1.961

"Que cria o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - INTER-VIVOS, no Município de Agudos".

O Prefeito Municipal de Agudos :

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. - Fica criado neste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional Nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º. - O imposto, criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2º. - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

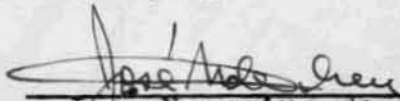
Artigo 2º. -- Fica criado, neste município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional Nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º. - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º. - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de Novembro de 1.961


José Nogueira de Abreu 6
Prefeito Municipal